

Gestão  
Faculdade Luterana  
de Teologia

VOLUME  
**07** COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO - CPA



**REGULAMENTO DA COMISSAO PRÓPRIA  
DE AVALIAÇÃO - CPA**

## **DADOS DA INSTITUIÇÃO**

### **MANTENEDORA**

UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional  
73.794.810/0001-30 Inscrição Estadual Isento  
Rua José Deecke, 1333 – Bairro Asilo  
89.031-401 | Blumenau - SC  
47 3327-0400 | [ccbamigo@terra.com.br](mailto:ccbamigo@terra.com.br)

### **FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA – FLT**

73.794.810/0002-11 Inscrição Estadual Isento  
Rua Walli Malschitzky, 164 – Bairro Mato Preto  
89.285-295 | São Bento do Sul - SC  
47 3203-4663 | [flt@flt.edu.br](mailto:flt@flt.edu.br)

### **DIRETOR GERAL e Diretor Administrativo-Financeiro**

Prof. Dr. Claus Schwambach

### **VICE- DIRETOR**

Prof. Dr. Rolf Roberto Krüger

### **DIRETOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

## **MISSÃO, VISÃO E VALORES DA FLT**

### **Missão**

Promover o ensino, a pesquisa e a extensão a partir de princípios educacionais e teológicos cristãos, da tradição da Reforma e do Pietismo, contribuindo para a formação integral de pessoas que sejam livres para servir.

### **Visão**

Ser uma Instituição de Ensino Superior de referência na formação teológica e humana e na gestão estratégica, de caráter cristão, em todos os níveis e espaços de sua atuação.

## **Valores**

### *Quanto às tradições de fé:*

Valorização da autoridade das Escrituras Sagradas da tradição judaico-cristã como norma de fé, vida e serviço;

Afirmação da fé no Deus triuno e da exclusividade da salvação em Jesus Cristo.

### *Quanto à ética:*

Promoção da dignidade e dos direitos humanos;

Valorização de princípios éticos como amor, humildade, disposição ao diálogo, serviço ao próximo, inclusão social, solidariedade, justiça social e responsabilidade para com o meio ambiente enquanto criação de Deus;

Honestidade acadêmico-científica e produção de conhecimentos que estejam a serviço da pessoa humana e da vida.

### *Quanto à gestão:*

Gestão participativa, democrática e transparente; Empreendedorismo e iniciativa; Trabalho em equipe; Formação continuada; Respeito à diversidade humana; Liberdade e responsabilidade para pensar e servir; Planejamento estratégico; Sustentabilidade socioambiental.

### *Quanto aos serviços educacionais:*

Qualidade; Tradição; Inovação; Autonomia; Excelência acadêmica e científica; Auto-avaliação; Interdisciplinaridade e transversalidade; Internacionalização do conhecimento humano

## Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE.....	5
TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	6
TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA	
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO.....	7
CAPÍTULO II – DO MANDATO.....	8
CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA.....	8
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES	
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES.....	10
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	11

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Luterana de Teologia, instituída pela Portaria 04/2004 de 18 de fevereiro de 2004, em conformidade com a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto avaliação/avaliação interna da Faculdade.

**Art. 1º** - A CPA atuará de forma autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos ligados a Faculdade Luterana de Teologia.

## **TÍTULO II**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** - A CPA tem por finalidade a implementação do processo de auto avaliação interna da Faculdade, visando à obtenção e sistematização de dados requeridos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

**Art. 3º** - Ao desenvolver a auto avaliação interna da Faculdade, a CPA disporá de procedimentos e instrumentos que, adequados as suas necessidades e respeitando as suas atribuições específicas, visam:

I – Coletar e analisar dados referentes às dimensões, estrutura física e operacional, compromisso social, atividades, órgãos e demais recursos concernentes à Faculdade Luterana de Teologia em sua totalidade.

II – Divulgar dados e resultados coletados e sistematizados, assegurando o caráter público de todos os procedimentos avaliativos adotados pela CPA;

III – Garantir a participação plena neste grêmio, do corpo docente, discente, técnico-administrativo da faculdade e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações legitimamente indicadas.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** - Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o projeto de auto avaliação interna da FLT;

II – conduzir os processos de auto avaliação interna da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;

III – analisar e sistematizar as informações do processo de avaliação interna da FLT;

V – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;

VI – programar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação da FLT;

VI – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

VI – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes para subsidiar os novos procedimentos;

VII – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento da FLT;

VIII – articular-se, sempre que necessário, com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IX – informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Superior- CS, mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;

## **TÍTULO IV**

### **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

#### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

I – Um representante do corpo discente, indicado e convidado pelo Diretório Acadêmico – DAC da FLT;

II – Um representante do corpo docente, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;

III – Um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo antecessor e convidado pela Direção Geral da FLT;

IV – Um representante de entidade da sociedade civil organizada, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade, indicado pela CPA e convidado pela Direção Geral da FLT.

§ 1º - A CPA, poderá decidir o número de representantes ou se necessário suplentes em seu quadro de acordo com as suas atribuições, conquanto respeite sempre o caráter equitativo entre os segmentos de acordo com Art. 11, Parágrafo I da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

## **CAPÍTULO II – DO MANDATO**

**Art. 6º** – O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para novos períodos de mandato.

**Parágrafo único** – Em havendo saída de membro da CPA antes do término do respectivo mandato, que implicará em vacância, competirá à Coordenação da CPA solicitar ao segmento da comunidade acadêmica ou à Direção Geral da FLT indicar outra pessoa que o substitua.

## **CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA**

**Art. 7º** – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões no período de um ano;

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

**Art. 8º** – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação da Coordenação, cabendo-lhe proceder conforme o disposto no Parágrafo único do Art. 6º do presente Regulamento.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

#### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** – O Programa de Avaliação Institucional da FLT contempla a participação de toda a comunidade acadêmica (graduação), bem como a participação do pessoal técnico administrativo na avaliação institucional.

**Art. 10º** – Esta participação se dá mediante o preenchimento dos formulários semestrais elaborados pela CPA, bem como na participação de reuniões específicas voltadas à avaliação institucional, ou ainda mediante prestação de informações aos membros da CPA.

**Art. 11º** – Os resultados de cada avaliação institucional são tabulados, sendo que os diversos indicadores são analisados pela CPA, visando à formulação de um relatório semestral da avaliação institucional.

**Art. 12º** – Este relatório, que contém propostas de melhorias nos diversos setores institucionais, é entregue pela CPA à Direção Geral da FLT, para a devida tomada de providências e, simultaneamente, para análise e encaminhamentos pelos demais órgãos da FLT (CEPE e Conselho Superior), além disso, encaminhados para conhecimento do Conselho Curador da FLT, que de sua parte também poderá deliberar a tomada de providências visando melhorias na instituição.

## **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 13º** - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

**Art. 14º** - As reuniões da comissão serão presididas pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 15º** - A CPA reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços do total de membros em exercício.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada à comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

**Art. 16º** - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 17º** - As deliberações da CPA deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 18º** - A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com pelo menos três integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 20º** - O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA, que após aprovação pela Comissão, será submetida ao CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Superior da FLT.

**Art. 21°** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da FLT informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no mural de recados e site.

**Art. 22°** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 23°** - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2010.